



# CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado de Espírito Santo  
AUTOGRAFO Nº 010/2025

25

n.

**EDUARDO ALVES MUQUY**, Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

## PROJETO DE LEI Nº 023 DE 30 DE JUNHO DE 2025.



"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO-FMI, NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 712/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ECOPORANGA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ecoporanga, o Fundo Municipal de Investimento-FMI, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado do Espírito Santo, oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 712/2013.

**Art. 2º** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Investimento:

- I- recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal-FEADM;
- II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III- rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- IV- saldos de exercícios anteriores;
- V - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

§ 1º Ao final de cada exercício financeiro, os recursos não utilizados do Fundo Municipal de Investimento deverão ser transferidos para o exercício subsequente sendo mantidos nas contas do Fundo para sua utilização.

26

n

§ 2º Os recursos que compõem este Fundo serão depositados em conta bancária criada especificamente para os fins desta Lei.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Investimento de Ecoporanga ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, e a aplicação de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

**Art. 4º** Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Investimento de Ecoporanga para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa - Investimentos.

**Parágrafo único.** A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Investimentos de Ecoporanga do FEADM deverá obedecer às disposições da Lei Complementar Estadual nº 712/2013, Decreto 6047-R, 2025 de 07 de maio de 2025 e Portaria nº 003-R de 16 de maio de 2025.

**Art. 5º** Nos planos de trabalho municipais incentivados nos moldes da presente Lei, e em sua respectiva comunicação institucional, deve constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado do Espírito Santo e do FEADM.

**Art. 6º** Será aplicado ao Fundo Municipal de Investimento de Ecoporanga as normas legais de controle, fiscalização e tomadas de contas pelos órgãos de controle interno da Administração Municipal, sem prejuízo da atuação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma da legislação pertinente.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Milton Motta, 741– Centro – Ecoporanga-ES – Telefone: (027)3755-6900



E-mail: [camara@camaraecoporanga.es.gov.br](mailto:camara@camaraecoporanga.es.gov.br)  
Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003500360031003A0054005200410100003 assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo

Art. 9º Revogam-se, as disposições em sentido contrário especialmente a Lei 1.643/2013 e Lei 1967/2020.

27  
R

Sala da Presidência, 27 de agosto de 2025.

**EDUARDO ALVES MOQUY**  
Presidente

